

Lei Municipal nº 534 de 18 junho de 1973

Projeto de lei nº 08/73, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ - 18.500,00.

Benedito Aguiar Aguiar de Souza, Prefeito Municipal de São Oliveira, usando de suas atribuições devida a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ - Cr\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos cruzados), as seguintes verbas do orçamento vigente:

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA JURÍDICA.

Cr\$ -

3130.05 - Serviços de Juízes

Costas judiciais, escrituras, etc

6.500,00

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

4110.91 - Obras Públicas

Item 01 - Extensão de rede e construção de depósito de água

12.000,00

TOTAL

Cr\$ - 18.500,00

Art. 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, será processada através de anulação parcial ou total das seguintes verbas do orçamento vigente:

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

3140.02 - Encargos Diretos

Item 04 - Alimentação jornais e revistas.

1.000,00

SECRETARIA GERAL.

3111.05 - Pessoal

Vencimento de Secretários e Escreventes

2.000,00

SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM.

3111.42 - Pessoal

I - Vencimentos de Servidores.

4.000,00

SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3280.81 - Contribuições de Previdência Social.

Despesas de execução anteriores

10.000,00

RUAS E ARENEDAS

4210.94 - Aquisições de Imóveis

Desapropriações de imóveis

1.500,00

TOTAL:

18.500,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de São Oliveira, 18 junho de 1973.

BENEDITO A.A. DE SOUZA.  
PREF. MUNICIPAL.

Registrada e Publicada na data supra  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, 18 de  
julho de 1973.

Lei Municipal nº 535 de 18 de julho de 1973

Projeto de lei nº 09/73, que dispõe  
sobre o disciplinamento do trânsito e  
estacionamento de veículos em vias pú-  
blicas que especifica e dá outras pro-  
vidências.

Benedito Aguiar Azavedo de Souza, Prefeito Muni-  
cipal de Sales Oliveira, usando de suas atribuições devida a  
seguinte lei:

Artigo 1º. O estacionamento de veículos na  
Rua Voluntário Nélio Guimarães, em toda a sua extensão  
obedeça doravante o critério "dia par lado par" dia impar-  
lado impar.

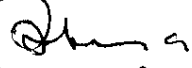
Parágrafo único - Não será permitido o  
estacionamento de caminhões na Rua Voluntário Nélio Guimarães  
e Avenida D. Odorico I exceto enquanto desenvolverem-se os ser-  
viços de carga e descarga.

Artigo 2º. O tráfego de caminhões des-  
tinados a carga e descarga na Estação Guoviana não per-  
mito pelo centro da cidade, especialmente pelas imediações do  
Ginásio Estadual e Graça Santa Rita.

Artigo 3º. Não será permitida em hipó-  
tese alguma a execução de serviços de reparação de veículos  
em plena via pública da cidade.

Artigo 4º. A infração aos dispositivos  
desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Có-  
digo Nacional de Trânsito e legislação municipal pertinente.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação revogadas as disposições em contrá-  
rio.

  
BENEDITO A.A. DE SOUZA.  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, 18 de  
agosto de 1973.

Lei Municipal de nº 536 de 03 agosto de 1973

A projeto de lei nº 10/73 que dispõe sobre  
a abertura de crédito adicional suplementar no  
valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).